



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 4293/2020/MMA

Brasília, 17 de junho de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1203/2020 – Requerimento de Informação 387/2020.

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1203/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 387/2020, de autoria do Deputado Célio Studart (PV/CE), que solicita informações sobre denúncias de perseguição administrativa de agentes de fiscalização ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama.

Sobre os questionamentos apresentados, seguem os seguintes esclarecimentos:

1. Por que está havendo retaliações aos agentes de fiscalização do Ibama, os quais, respaldados pela legislação em vigor, coordenaram operações de fiscalização ambiental em áreas indígenas para, justamente coibir os garimpos ilegais, bem como o desmatamento em áreas indígenas?

Não há qualquer retaliação.

2. Esta operação, também, neste delicado momento de avanço da Covid- 19, caracterizou-se como, extremamente importante, como estratégia de proteção aos silvícolas, os quais, como sabemos, são susceptíveis e vulneráveis a todo tipo de contaminação, em contato com o homem branco, principalmente em tempos de pandemia. Assim, gostaríamos de saber quais são as ações que este Ministério está implementando ou que planeja implementar, isoladamente ou em conjunto com outros autores, objetivando combater a invasão de terras durante a pandemia de Covid-19?

Por meio do Decreto Presidencial nº 10.341, de 6 de maio de 2020, foi autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem – GLO, em faixas de fronteira, terras indígenas, áreas de conservação ambiental e outras áreas federais, na Amazônia Legal. As ações de combate a desmatamentos, queimadas e outros crimes ambientais fazem parte da Operação Verde Brasil 2, e conta com 3.815 militares e 440 agentes, com apoio de 110 viaturas, 20 embarcações e 12 aeronaves.

3. Quais as eventuais falhas do ponto de vista técnico e jurídico, elencando neste caso, as normas administrativas, que os referidos servidores não observaram, inclusive, àquelas que respaldaram a exoneração anterior do então Diretor de Proteção Ambiental do Ibama, Olivaldi Oliveira?

A exoneração do senhor Olivaldi Alves Borges Azevedo do cargo de Diretor de Proteção Ambiental do Ibama (Portaria nº 179, de 13 de abril de 2020) se insere na normalidade

administrativa de substituições de funções de chefia, assessoramento e direção, não havendo que se cogitar de quaisquer ilações que não se refiram à continuidade das funções públicas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, ao contrário do que – infelizmente – se tem difundido em alguns veículos de comunicação.

A função de Diretor de Proteção Ambiental é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de código DAS 101.5. Nesse caso, insta rememorar que os cargos em comissão são ocupados transitoriamente por agentes públicos nomeados e exonerados livremente pela autoridade competente, o que, neste último caso, seria o que se denomina de demissibilidade *ad nutum*.

4. Gentileza encaminhar cópia completa do Relatório de Fiscalização da Operação de Fiscalização as três áreas indígenas em questão.

O Relatório de Fiscalização ainda não foi concluído pelo Ibama.

5. Por oportuno, também, por gentileza, encaminhar cópia completa das denúncias contra os referidos servidores, bem como outras que Vossa Excelência julgar oportuno encaminhar, objetivando o pleno desenvolvimento da nossa atividade parlamentar.

Não há registro de denúncias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 17/06/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585604** e o código CRC **A855AA84**.